

**LEI Nº 870, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 58.075.000,00 (cinquenta e oito milhões, setenta e cinco mil reais) compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal;

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2019.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 58.075.000,00 (cinquenta e oito milhões, setenta e cinco mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 48.664.000,00;
- II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.411.000,00, compreendendo:
  - a) R\$ 8.641.000,00 receitas de saúde;
  - b) R\$ 770.000,00 receitas de assistência social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I	- RECEITAS CORRENTES.....	R\$ <u>48.748.300,00</u>
	a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 2.492.000,00
	b) Receita de Contribuições.....	R\$ 712.000,00
	c) Receita Patrimonial.....	R\$ 670.000,00
	e) Receita Agropecuária.....	R\$ 0,00
	e) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
	f) Receita de Serviços.....	R\$ 40.000,00
	g) Transferências Correntes.....	R\$ 49.641.000,00
	h) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 230.000,00
	i) Total das Receitas Correntes.....	R\$ <u>53.785.000,00</u>
	j) Deduções Legais de Receitas.....	(R\$ 5.036.700,00)
II	- RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ <u>8.574.000,00</u>
	a) Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
	b) Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00

c) Transferências de Capital.....	R\$ 8.524.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
<b>III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>R\$ 752.700,00</b>
<b>IV - TOTAL DAS RECEITAS.....</b>	<b>R\$ 58.075.000,00</b>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

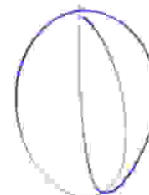
Art. 4º. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 58.075.000,00 (cinquenta e oito milhões e setenta e cinco mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R\$ 42.056.785,00 (quarenta e dois milhões, cinquenta e seis mil setecentos oitenta e cinco reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 16.018.215,00 (dezesseis milhões, dezoito mil duzentos e quinze reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social, com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 13.284.215,00 (treze milhões duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e quinze reais) destinados às despesas com saúde;

b) R\$ 2.734.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e quatro mil reais) relativos às despesas com assistência social.



Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, R\$ 6.607.215,00 (seis milhões seiscentos e sete mil duzentos e quinze reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	<u>R\$ 42.023.000,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 20.961.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 134.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 20.928.000,00
II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>R\$ 0,00</u>
III - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 14.566.800,00</u>
a) Investimentos.....	R\$ 13.823.800,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 100.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 643.000,00
IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 1.485.200,00</u>
VI - TOTAL DA DESPESA.....	<u>R\$ 58.075.000,00</u>